



Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim

PÇA. GOMES DE SOUSA, 01 - CENTRO - CEP: 65485-000 - ITAPECURU MIRIM/MA

CNPJ: 05.648.696/0001-80 - Site: www.itapecurumirim.ma.gov.br

**COMPROVANTE DE RECIBO
NÚMERO: 2022.05.16.0010**

Data/Hora: 16/05/2022 17:48:37

Tipo: LICITAÇÃO - DISPENSA

Emitido pelo Setor: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Responsável: FRANKLIN MARTINS DO NASCIMENTO SANTOS

Recebido pelo Setor: Controladoria Geral do Município - CGM

Responsável: MATHEUS ANTUNES RIBEIRO COELHO



Descrição do protocolo

2022.05.16.0010

PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO COM TRANSTIBIAL

Observação

PARECER

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

PROTOCOLO: 2022.05.16.0010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



Setor: Comissão Permanente de Licitação - CPL
Descrição: PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO COM TRANSTIBIAL
Link: https://www.aprotocolo.com.br/{CONF_CHAVE_ENTIDADE}/protocolo/398

DATA/HORA: 16/05/2022 17:47:59



2022.05.16.0010



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

PROCESSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO	PROC. ADM	DISPENSA
SEMUS	033/2022	008/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

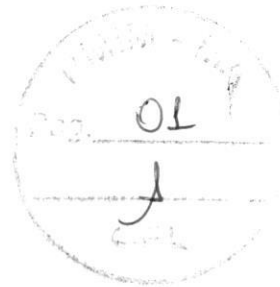
ENDEREÇO: PRAÇA GOMES DE SOUZA, S/N – ITAPECURU MIRIM/MA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO COM TRANSTIBIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE UM CIDADÃO ITAPECURUENSE QUE SOFREU UM ACIDENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/ MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



OFÍCIO Nº 104/2022- SÊMUS

Itapecuru Mirim (MA), 24 de Janeiro de 2022

Ao Senhor,
Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal de Receita, Orçamento e gestão


Assunto: **Aquisição de prótese para Amputação**

Senhor Secretário,

Em virtude de acidente em 20/11/2021, solicitamos providências quanto á autorização de abertura de processo licitatório para contratação de empresa capaz de fornecer prótese para amputação transtibial para o conforme especificações enviadas no termo de referência enviado em anexo.

Pedimos celeridade a este pleito e estamos á disposição para quais quer dúvida.

Atenciosamente,


Analita de Jesus Castro Fonseca
Secretária Municipal de Saúde

Analita de Jesus Castro Fonseca
Secretária Municipal de Saúde
Fone: 3496



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como finalidade promover licitação para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA no fornecimento de PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL para atender as necessidades de um cidadão itapecuruense que sofreu acidente, para atender a demanda desta secretaria municipal, conforme especificações e disposições descritas a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Em acidente ocorrido dia 20 de Novembro de 2021, o cidadão itapecuruense chamado Ronald Henrique de Sousa Nogueira precisou de atendimento médico de urgência, embora todo o cuidado recebido, não houve possibilidade médica de salvar seu membro inferior e o mesmo precisou ser amputado.

Ante o exposto e tendo o município a responsabilidade de cuidar de seus cidadãos, necessário se faz que providenciemos a mínima qualidade de vida ao cidadão de modo que ele possa seguir em seu direito constitucional de locomoção, de ir e vir e assim, minimizando o seu sofrimento, o sofrimento da família, ele possa acessar com um pouco mais de facilidade, as possibilidades que a vida tiver a oferecer.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

3.1. Para efeito deste termo, em se tratando de prótese, devem ser consideradas as seguintes definições:

3.2. Prótese para amputação transtibial, conforme laudo médico.

4. VALOR GLOBAL DO PROCESSO

4.1. O valor da contratação será estabelecido mediante cotação de preços a ser realizada pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal.

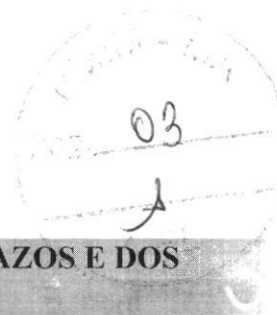
5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 Demanda de serviços para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	UND	Quant.	RS Unit.	RS Total
01	Prótese para amputação transtibial, encaixe laminado em fibra decarbono, liner em copolímero e joelheira de vedação acompanha valvula de expulsão de ar, components em alumínio, pé em fibra de carbono para atividades altas, lâminas bipartidas e alta mobilidade revestimento cosmético em espuma e meia ou em capa 3d	UND	01		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

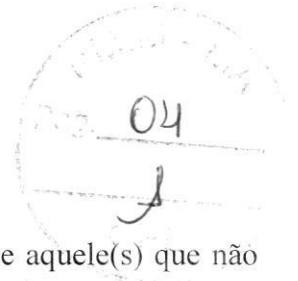


6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

- 6.1 O objeto desta licitação refere-se a aquisição de prótese para amputação transtibial, assim será fornecidas de uma só vez, devendo atender as quantidades estipuladas no pedido emitido pelo Órgão solicitante.
- 6.2 FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer o produto, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada.
- 6.3 Os produtos, especificados no termo de referência, deverão ser fornecidos pela contratada no município de Itapecuru-Mirim, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários à perfeita execução.
- 6.4 A entrega do produto, será de forma única, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Esta secretaria demandante, através de sua secretária, fará as solicitações dos serviços junto à contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.
- 6.5 O FORNECEDOR REGISTRADO deverá colocar-se a disposição da Secretaria Municipal de Saúde para o fornecimento dos produtos, no local indicados pela CONTRATANTE, de acordo com cada solicitação recebida.
- 6.6 A CONTRATANTE fará a solicitação dos produtos de acordo com a necessidade do município e a disponibilidade da contratada em fornecer o produto, considerando o prazo de adaptação do item.
- 6.7 Para fornecimento do objeto, a licitante vencedora do certame, deverá dispor de todos os equipamentos e materiais, em perfeitas condições de uso e funcionamento, adequados e compatíveis com a demanda, possibilitando o atendimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 6.8 O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer o bem a partir do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- 6.9 O prazo máximo para fornecimento dos itens, deverá ser atendido de acordo com o processo de fabricação/adequação da(s) empresa(s), dentro da necessidade da Secretaria requisitante na respectiva ordem de fornecimento, que não deve ultrapassar 60 dias da assinatura do contrato. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.
- 6.10 A empresa vencedora deverá designar um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações da Secretaria requisitante, reportando-se a ela sobre qualquer intercorrência.
- 6.11 A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.
- 6.12 A responsabilidade pelo recebimento dos itens solicitados ficará a cargo do encarregado responsável da Secretaria requisitante, que deverá proceder a avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.13 ,ato da entrega, os itens serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à(s) especificação (ões) exigida ser(ão) rejeitados pela Contratante.

6.14 Em caso de constatação de defeito nos itens fornecidos, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação no prazo IMEDIATO contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

7. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

7.1 O contrato decorrente deste procedimento terá vigência de 1 ano, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1 **PREÇOS:** os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Projeto Básico/Termo de Referência, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

8.2 **PAGAMENTO:** o pagamento será efetuado até 30 dias após a assinatura do contrato, mediante nota fiscal, ateste dos itens fornecidos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do proponente.

8.3 O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da Prefeitura de Itapecuru-Mirim.

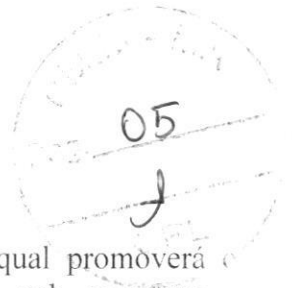
8.4 **REAJUSTE:** os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.

8.5 **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

- Secretaria municipal de saúde;
- Manutenção, funcionamento da secretaria municipal de Saúde;
- Material bem ou serv. Para distribuição gratuita
- Receita de impostos e trans. Saúde

10. DO FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1 A **CONTRATANTE** designará um **FISCAL DE CONTRATO**, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos itens e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Itapecuru-Mirim (MA), 24 de janeiro de
2022


Analita de Jesus Castro Fonseca
Secretária Municipal de Saúde
Matricula - 3496

Analita de Jesus Castro Fonseca
Secretária Municipal da Saúde

06

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA SEPARADA DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1603059020



Ronald Henrique de Sousa Nogueira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 065298482018-4

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/03/2018

NOME RONALD HENRIQUE DE SOUSA NOGUEIRA

FILIAÇÃO RAFAEL ALMEIDA NOGUEIRA E MARINES DA CONCEIÇÃO DE SOUSA

NATURALIDADE PRIMEIRA CRUZ - MA

DATA DE NASCIMENTO 02/12/2010

DOC ORIGEM NASC. N.0023516 FLS.161 LIV.00020

CPF 629830643-95
DÃO LUIS-MA
P-200

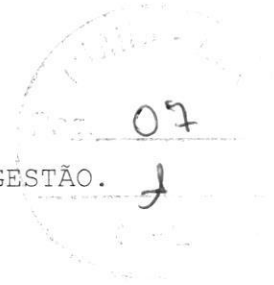
Luciano Calcante
LUCIANO CALCANTE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 05.648.696/0001-80



OFÍCIO Nº 023/2022-SEMROG

Itapecuru-Mirim/MA, 25 de janeiro de 2022.

DE: **Luciano da Silva Nunes - SEMROG**

PARA: **Central de Compras**

ASSUNTO: Solicitação de Pesquisa de Preços de Mercado

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Prótese para Amputação Transtibial, para atender as necessidades de um cidadão Itapecuruense.

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade de cumprir com as obrigações do município, solicito de vossa senhoria a realização de pesquisa de preço de mercado para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Prótese para Amputação Transtibial, para atender as necessidades de um cidadão Itapecuruense.

Solicito que seja juntada aos autos. Cotações de Preços realizadas, Mapa de Pesquisa de Preços ou Relatório da Pesquisa.

Em seguida, retornam-se os autos para a SEMROG para providências.

Atenciosamente,


Luciano da Silva Nunes

Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Senhor (a) Proprietário (a) /Sócio (a),

Convidamos sua empresa a apresentar cotação de preços referente a eventual contratação de empresa para FORNECIMENTO DE PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativos e especificações constantes em anexo.

Solicitamos a identificação mínima da empresa em papel timbrado, além da identificação e assinatura do representante legal da empresa.

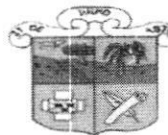
A cotação poderá ser encaminhada em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento deste, pelo e-mail governo@itapecurumirim.ma.gov.br ou para a Prefeitura Municipal, situada na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru Mirim/MA.

Itapecuru Mirim- MA, 27 de janeiro de 2022.

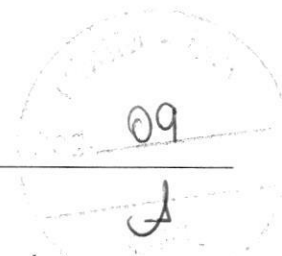
Rafaela Monteiro da Silva
Rafaela Monteiro da Silva
Matrícula nº 13351-1

CNPJ
02938152/0001-27
08/01/2022

1-10 Cont.
Necessário em
08/01/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OBJETO: Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas em edital.

Item	Especificação	UND	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Prótese para amputação transtibial, encaixe laminado em fibra de carbono, liner em copolímero e joelheira de vedação acompanha valvula de expulsão de ar, components em alumínio, pé em fibra de carbono para atividades altas, lâminas bipartidas e alta mobilidade revestimento cosmético em espuma e meia ou em capa 3d.	UND	01		

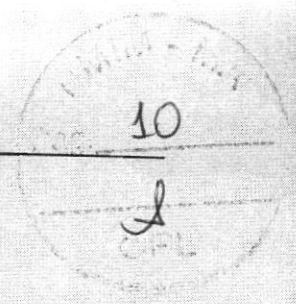
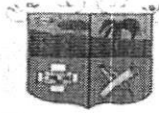
Valor total da Cotação:

Validade da Proposta:

_____, _____ de _____ de 2022.

(Assinar e carimbar)

- Favor assinar e carimbar com o CNPJ ou enviar em papel timbrado da empresa



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Senhor (a) Proprietário (a) /Sócio (a),

Convidamos sua empresa a apresentar cotação de preços referente a eventual contratação de empresa para FORNECIMENTO DE PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativos e especificações constantes em anexo.

Solicitamos a identificação mínima da empresa em papel timbrado, além da identificação e assinatura do representante legal da empresa.

A cotação poderá ser encaminhada em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento deste, pelo e-mail governo@itapecurumirim.ma.gov.br ou para a Prefeitura Municipal, situada na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru Mirim/MA.

Itapecuru Mirim- MA, 27 de janeiro de 2022.

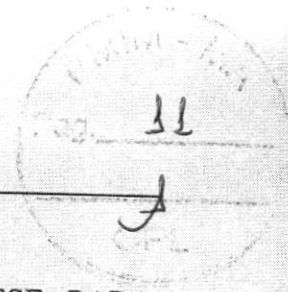
Rafaela Monteiro da Silva
Rafaela Monteiro da Silva
Matrícula nº 13351-1

63588354/0001-19
Ortopedia Nordeste Ltda.
Rua das Cajazeiras nº 458
Centro - CEP:65015-280
Fone: (98) 3231-9335
São Luís Maranhão

Recebido
28/01/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OBJETO: Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas em edital.

Item	Especificação	UND	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Prótese para amputação transtibial, encaixe laminado em fibra de carbono, liner em copolímero e joelheira de vedação acompanha valvula de expulsão de ar, components em alumínio, pé em fibra de carbono para atividades altas, lâminas bipartidas e alta mobilidade revestimento cosmético em espuma e meia ou em capa 3d.	UND	01		

Valor total da Cotação:

Validade da Proposta:

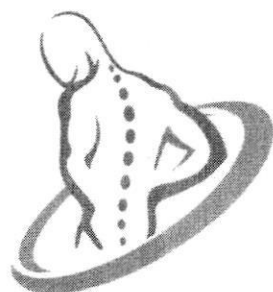
_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinar e carimbar)

- Favor assinar e carimbar com o CNPJ ou enviar em papel timbrado da empresa

63588354/0001-19
Ortopedia Nordeste Ltda.
Rua das Cajazeiras nº 458
Centro - CEP:65015-280
Fone: (98) 3231-9335
São Luis Maranhão


M. Viana
Rueselo
28/01/22.



Ortopedia Nordeste



A Empresa Ortopedia Nordeste Ltda. CNPJ: 63.588.354/0001-19, sediada na Rua das Cajazeiras, 458, Centro de São Luís, Maranhão, se propõe a fornecer o material discriminado, atendendo todas as condições estipuladas e nos valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prótese para amputação transtibial , encaixe laminado em fibra de carbono , liner em copolímero e joelheira de vedação acompanha válvula de expulsão de ar ,componentes em alumino , pé em fibra de carbono para atividades altas , laminas bipartidas e alta mobilidade revestimento cosmético em espuma e meia ou em capa 3d 	UNID	R\$17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)	R\$17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)

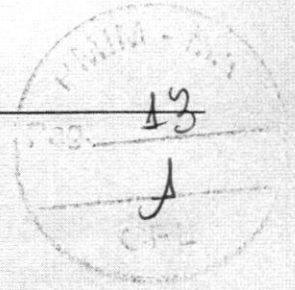
- Validade da proposta de preço: 90 dias.
- Garantia: 24 meses

São Luís, 28 de janeiro de 2022

Nilo Viana de Carvalho Filho
Sócio - Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Senhor (a) Proprietário (a) /Sócio (a),

Convidamos sua empresa a apresentar cotação de preços referente a eventual contratação de empresa para FORNECIMENTO DE PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativos e especificações constantes em anexo.

Solicitamos a identificação mínima da empresa em papel timbrado, além da identificação e assinatura do representante legal da empresa.

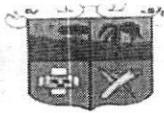
A cotação poderá ser encaminhada em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento deste, pelo e-mail governo@itapecurumirim.ma.gov.br ou para a Prefeitura Municipal, situada na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru Mirim/MA.

Itapecuru Mirim- MA, 27 de janeiro de 2022.

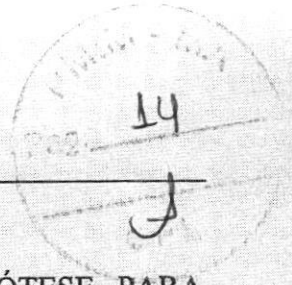
Rafaela Monteiro da Silva
Rafaela Monteiro da Silva
Matrícula nº 13351-1

CNPJ: 15.600.666/0001-58
Bio Saúde Ortopedia
Av. Aluizio Azevedo N°
Cidade Anil I
CEP: 65.060-140
Fone: (98) 3269.0569
São Luís Maranhão

Recebido em 28/01/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OBJETO: Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas em edital.

Item	Especificação	UND	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Prótese para amputação transtibial, encaixe laminado em fibra de carbono, liner em copolímero e joelheira de vedação acompanha valvula de expulsão de ar, components em alumínio, pé em fibra de carbono para atividades altas, lâminas bipartidas e alta mobilidade revestimento cosmético em espuma e meia ou em capa 3d.	UND	01		

Valor total da Cotação:

Validade da Proposta:

_____ de _____ de 2022.

(Assinar e carimbar)

- Favor assinar e carimbar com o CNPJ ou enviar em papel timbrado da empresa

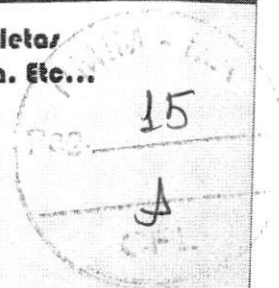
CNPJ: 15.600.686/0001-58
Bio Saúde Ortopedia
Av. Aluizio Azevedo Nº
Cohab Anil I
CEP: 65.056-140
Fone: (93) 3269.0569
São Luís Maranhão

Recebido em 28/01/22.



BIO + SAÚDE
PRODUTOS ORTOPEDICOS

Prótese • Cadeiras de Roda • Meletas
Prótese de Mama • Colchão D'água. Etc...



Proposta de fornecimento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prótese para amputação transtibial, encaixe laminado em fibra de carbono, liner em copolímero e joelheira de vedação acompanha válvula de expulsão de ar , componentes em alumínio , pé em fibra de carbono para atividades altas , laminas bipartidas e alta mobilidade revestimento cosmético em espuma e meia ou em capa 3d.	UNID	R\$19.000,00 (Dezenove mil reais)	R\$19.000,00 (Dezenove mil reais)

- Validade da proposta de preço: 90 dias.
- Garantia: 12

São Luís, 01 de fevereiro de 2022

CNPJ: 15.600.666/0001-58

Bio Saúde Ortopedia

Av. Aluizio Azevedo Nº

Cohab Anil I

CEP: 65.050-140

Fone: (98) 3269.0569

São Luís

Maranhão



Conforme solicitado segue orçamento.

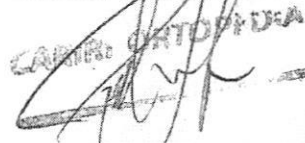
01. PRÓTESE TRANSTIBIAL

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR
01 – PRÓTESE TRANSTIBIAL Prótese para amputação transtibial, encaixe laminado em fibra de carbono, liner em copolímero e joelheira de vedação acompanha válvula de expulsão de ar, componentes em alumino, pé em fibra de carbono para atividades altas, lâminas bipartidas e alta mobilidade revestimento cosmético em espuma e meia ou em capa 3d.	01	R\$21.000,00 (Vinte e um mil reais).

Validade da proposta 90 dias.

Garantia de 12 meses

Juazeiro do Norte, 03 de Fevereiro de 2022.



SERGIO & CARDOSO COM. E SERV. ORTOP. LTDA ME
CNPJ: 02.958.152/0001-27
Rua Padre Cícero, 472-Centro
Juazeiro do Norte-CE (88) 3511-9289
CEP. 63.010.020- email: caririortopedia@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMONIO E RECURSOS HUMANOS

Item	Especificação	Quant.	Meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRA DE RODAS				CNPJ: 02.958.152/0001-27		MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
				CNPJ: 15.600.666/0001-58		CNPJ: 63.588.354/0001-19		Cariri Ortopedia			
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total		
1	PROTESE PARA AMPUTAÇÃO TRANSIBIAL, ENCAIXE LAMINADO EM FIBRA DE CABORNO, LINER EM COPOLÍMERO E JOELHEIRA DE VEDAÇÃO ACOMPANHADA VÁLVULA DE EXPULSÃO DE AR, COMPONENTES EM ALUMÍNIO, PÉ DE FIBRA DE CARBONO PARA ATIVIDADE ALTAS, LÂMINAS BIPARTIDAS E ALTA MOBILIDADE REVESTIMENTO COSMÉTICO EM ESPUMA E MEIA OU EM CAPA 3D.	1	1	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 19.166,67	R\$ 19.166,67
TOTAL		1			R\$ 17.500,00		R\$ 19.000,00		R\$ 21.000,00	R\$ 19.166,67	R\$ 19.166,67

OBS: Mapa elaborado por meio de cotações recebidas de fornecedores; nos autos anexadas.

OBS 2: A pesquisa obedeceu os critérios estabelecidos na Instrução Normativa 73/2020, sendo consultados primeiramente o Painel de Preços (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>), Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>) e Sistema de Acompanhamento de Contratações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - SACOP (<https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/mural/site/mural.zul>), bem como aquisições e contratações similares de outros entes públicos. Devido às especificidades apresentadas pelo objeto a ser contratado, outros meios de pesquisa se mostraram infrutíferos, não se encontrando qualquer referência de preços, o que necessariamente obriga este setor a proceder a cotação junto a empresas do ramo.

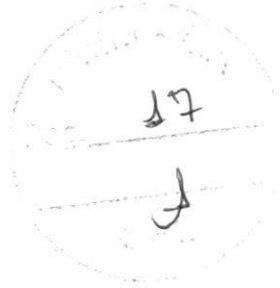
De outra feita, a instrução normativa em questão não proíbe a realização de pesquisa feita diretamente com fornecedores, pois utiliza-se no § 1º do art. 5º a locução priorizar a observância dos itens I e II, para já no § 2º traçar a metodologia a ser adotada para a cotação junto a fornecedores. Estes foram consultados de forma diversificada, obtendo, desta forma, uma pesquisa de preços com resultado satisfatório.

Itapecuru-Mirim, 08 de fevereiro de 2022

JÉSSICA LUIZENA CRUZ DA SILVA

CENTRAL DE COMPRAS

Matrícula nº 26871





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

À Senhora,
Contadora do Município

Senhora Contadora,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS, na Contratação de empresa especializada no fornecimento de Prótese para Amputação Transtibial, para atender as necessidades de um cidadão Itapecuruense. Solicito de Vossa Senhoria, Dotação Orçamentária do Valor Estimado de R\$ 19.166,67 (dezenove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), as despesas decorrentes desta contratação serão pagas com Recursos da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS.

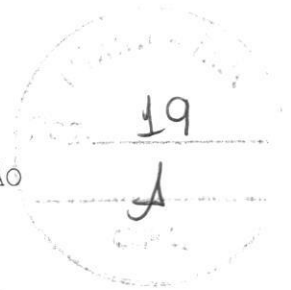
Itapecuru-Mirim/MA, 16 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

Luciano da Silva Nunes
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CERTIDÃO Nº 040/2022

Ao
Sr. Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de prótese para amputação com transtibial para atender as necessidades de um cidadão itapecuruense que sofreu acidente, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Eu, **CARLA HELENA ABREU MARIANO**, Contadora Geral, CRC/MA n.º 14225/O, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **DECLARO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 19.166,67 (dezenove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

ORGÃO	12-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA	1201- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	10 122 0002 2.074- MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA:	3 3 90 32.00- MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSO	1500100200- RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS. SAÚDE

- Reforçado mediante abertura de crédito suplementar
 Valor não reforçado

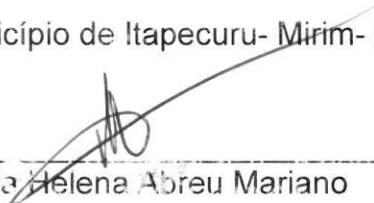


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666 /1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual Nº 1.517/21.

Município de Itapecuru- Mirim- MA, 16 de fevereiro de 2022.



Carla Helena Abreu Mariano
Contadora Geral
CRC 14225/O



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.643.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO



Memorando 033/2022- SEMROG.

Itapecuru-Mirim/MA, 17 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor,
Gregory Kaway de Freitas Silva
Presidente da CPL.

Assunto: Solicitação de parecer de enquadramento processual.

Cumprimento-o cordialmente, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria que providencie parecer quanto à forma legal de contratação que será adotada no processo administrativo referente à Contratação de empresa especializada no fornecimento de Prótese para Amputação Transtibial, para atender as necessidades de um cidadão Itapecuruense.

Desta forma, encaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento E Gestão

RELATÓRIO DE ENQUADRAMENTO PROCESSUAL

Processo administrativo nº 033/2022

PROCEDIMENTO ADOTADO: Dispensa de Licitação nº 008/2022.

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de prótese para amputação com transtibial para atender as necessidades de um cidadão itapecuruense que sofreu um acidente, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

II – DA PESQUISA DE MERCADO

Após análise, a melhor solução encontrada para a pesquisa de preços mais assertiva foi por meio de consulta a fornecedores da área, considerando as peculiaridades do objeto, a luz do art. 5º, IV, da IN 73/2020 – MPOG, restando resultado abaixo:

ORTOPEDIA NORDESTE LTDA	BIO SAÚDE ORTOPEDIA	CARIRI ORTOPEDIA
R\$ 17.500,00	R\$ 19.000,00	R\$ 21.000,00
EMPRESA: ORTOPEDIA NORDESTE LTDA		
MENOR VALOR: R\$ 17.500,00 (dezessete mil, quinhentos reais).		

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo o fornecedor ORTOPEDIA NORDESTE LTDA, CNPJ: 63.588.354/0001-19, durante a fase planejamento desta contratação, a análise comparativa entre as empresas de soluções levou-se em conta, inicialmente, o aspecto econômico, tendo esta empresa o preço mais vantajoso, conforme indicação de mapa de apuração.

Ressalta-se que além do Sistema de Compras do Governo Federal, o Decreto Federal nº 10.024/19 abre mais duas possibilidades, conforme dispõe o art. 5º, § 2º: a utilização de sistemas próprios ou a utilização de outros sistemas disponíveis no mercado, criando, para ambos os casos, a condicionante de integração com a plataforma de operacionalização das modalidades de transferência voluntárias do Governo Federal - Plataforma +Brasil (www.plataformamaisbrasil.gov.br).

Dessa forma, esta prefeitura que optou pela alternativa de um sistema próprio que atendesse de forma mais integralizada as necessidades e o porte do município de Itapecuru Mirim-MA.

Ademais, a referida empresa demonstrou os documentos mínimos necessários à contratação, entregues todos aqueles recomendados pelo Tribunal de Contas da União:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

23
1

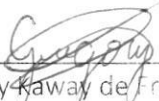
IV – DA INDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Após aferição do valor de mercado com a edição de MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS, entendemos que a forma mais vantajosa para a realização da contratação em epígrafe seja por meio da DISPESA EM RAZÃO DO VALOR, insculpida no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

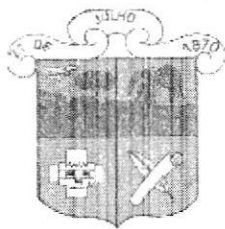
“II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Neste sentido, considerando o valor mínimo proposto e sob pena de gastos desnecessários do dinheiro público com a realização de certame licitatório tradicional, salvo melhor juízo, não restam dúvidas a respeito da possibilidade do enquadramento na dispensa em razão do valor, considerando se tratar de valor abaixo do teto de R\$ 17.600,00 (dezesesse mil e seiscentos reais) – *valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2017.*

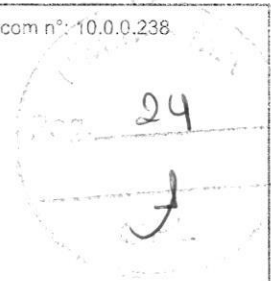
Itapecuru Mirim - MA, 17 de fevereiro de 2022



Gregory Kaway de Freitas Silva
Presidente da CPL



**DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CXIX de 4 de Novembro de 2021

**SEC. MUN. DE GOVERNO
- PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 1045/2021**

PORTARIA Nº 1045/2021, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO.

O Prefeito Municipal de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e atendendo às necessidades de reestruturar as atividades concernentes à Contratação Pública no âmbito da Administração Municipal de Itapecuru Mirim/MA;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir, de acordo com o artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10520/2002 e do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, bem como do art. 7º, inciso II do Decreto Municipal nº 547/2017 Nomeia:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, para atuar em todas as modalidades licitatórias, constituindo-se conforme composição informa a composição a seguir:

- I- **GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA**- Presidente (servidor ocupante de cargo comissionado).
- II- **PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA** Secretário (servidor ocupante de cargo efetivo).
- III- **IGOR VINICIUS DOMINGUES VIEIRA** - Membro (servidor ocupante de cargo comissionado).
- IV- **RAIMUNDO WALLYSON GOUVEIA DE OLIVEIRA** - Membro (servidor ocupante de cargo efetivo).

Art. 2º- Designar e nomear para exercer a função de Pregoeiras Municipais:

- I - **NELSONAIRON MARQUES VIANA** - Pregoeiro Titular.
- II - **DEBORA OLIVEIRA MAGALHÃES** - Pregoeira Substituta.

Art. 3º- Designar e nomear para exercer as funções de Equipe de Apoio:

- a) **PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA** - (servidor ocupante de cargo efetivo).
- b) **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU** - (servidor ocupante de cargo comissionado).

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



AUTORIZAÇÃO

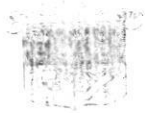
Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de Prótese para Amputação Transtibial, para atender as necessidades de um cidadão Itapecuruense, e com base nos documentos que nele constam, e pela condição de ordenador de despesas conforme consta no Decreto Municipal nº 018/2021, **AUTORIZO** a contratação do objeto acima citado.

Encaminhe-se para a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as devidas providências.

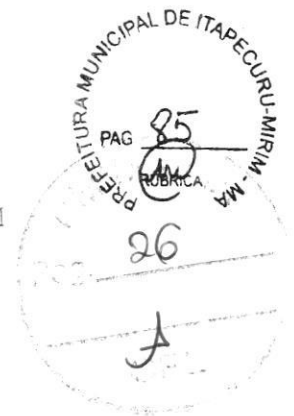
Cumpra-se,

Itapecura Mirim/MA, 18 de fevereiro de 2022.

Luciano da Silva Nunes
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.845.696/0001-80



DECRETO Nº 018/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos.

DECRETA:

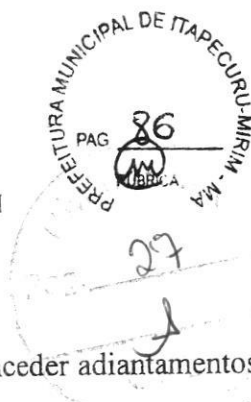
Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim /MA ao Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos tribunais do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos jurídicos.

Parágrafo único: Fica autorizado o ordenador de despesa, Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde a Secretária Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.643.696/0001-80



balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, a Secretária Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio do Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Art. 3º. Fica delegada a competência do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social a Secretária Municipal de Assistência Social, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, a Secretária Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio do Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Art. 4º. Fica delegada a competência do Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB a Secretária Municipal de Educação, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, a Secretária Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio do Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.596/0001-80



Art.5º. Os Ordenadores de Despesa não as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Benedito de Jesus Nascimento Neto
Prefeito Municipal

**COMANDO DO POLICIAMENTO DE ÁREA DO INTERIOR CPA-1/1
19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - 19º BPM**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2020-19º BPM PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0100001/20120CPL/19º BPM. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2020-CPL/19º BPM. PARTES: 19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR e a empresa ERIVELTA RODRIGUES DA SILVA - ME. OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Alimentação Pronta para a sede da 19º BPM (Pedreiras-MA). PRAZO: de 11 de janeiro a 31 de dezembro de 2021. R\$ 09 229,60 (Nove mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.000/90, Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto Estadual nº. 24.629/08 e Lei Estadual nº 9.579/12. FORO: Comarca de Pedreiras-MA. Pedreiras-MA, 11 de janeiro de 2021. Ten. Cel QOPM Miguel da Silva Moraes Júnior - Comandante do 19º BPM. 2º Ten QOPM Matheus Felipe França da Silva Presidente da CPL/19º BPM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ/MA

EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, Contratada FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL - CNPJ: 05.646.203/0001-73 MODALIDADE: Dispensa de Licitação 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000010240/2020. OBJETO: locação de imóvel para instalação e funcionamento da base de comunicação do SAMU de Coroatá/MA. Valor Global de R\$ 12.000,00 (doze mil). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/01/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei n.º 8666/93, Coroatá/MA, 04/01/2021. Valquíria de Sousa Costa Carneiro, Secretária Municipal de Saúde.

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA

DECRETO Nº 018/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021. Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesa assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros e dá providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, contidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pela Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos; CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas; CONSIDERANDO a distribuição e o esgotamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos. DECRETA: Art. 1º. Fica delegada a competência do Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA ao Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balanços, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares. Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal. Art. 2º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balanços, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e represen-

tar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares. Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão Art. 3º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social ao Secretário Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balanços, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares. Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão Art. 4º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balanços, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares. Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão. Art. 5º. Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções. Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Benedito de Jesus Nascimento Neto-Prefeito Municipal.

ERRATAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, Pecuária e Pesca

ERRATA Edital de Pregão Presencial nº 001/2021 - CSL/SAGRIMA COMPLEXO "AQUISIÇÃO DE CALCADEIRA, FORRADEIRA E FERRAMENTAS AGRÍCOLAS"; Edital "AQUISIÇÃO DE CALCADEIRA, TORRAGEIRA E PATRULHA AGRÍCOLA";

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ - MA

ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem divulgar a errata do Extrato do Contrato nº 025/2020 publicado no dia 17/03/2020 na Edição 051. (Valor de Terceiros em R\$ R\$ 120 911,00 (cento e vinte mil, noventa e onze reais) e R\$ 118 368,00 (cento e dezoito mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos)). Data: 11 de janeiro de 2021. Benedito de Jesus Nascimento Neto, Secretário Municipal de Educação.

MINUTAS

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

CONCORRÊNCIA Nº 028/2020 CSL/SINFRA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 CSL/SINFRA PROCESSO Nº 148210/2020-001 - 2021 - 2021 - 001/2021 CSL/SINFRA Pelo presente instrumento, a COMISSÃO SUPERIOR DE LICITAÇÃO CSL, instituída pela e constituída nos termos da Lei nº 9.540, de 28 de fevereiro de 2016 e Decreto nº 30.069 de 10 de março de 2016, instituído pelo Decreto Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (ME) sob o nº 08.892.295/0001-60, com sede no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 1º Andar, na Avenida



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



OFÍCIO Nº 21/2022-CPL

Itapecuru-Mirim (Ma), 21 de fevereiro de 2022.

ASSUNTO: Encaminhar Documentação Jurídica e Fiscal.

Ao Sr. Dirigente,

Tendo em vista a empresa ter apresentado a menor proposta para contratação de empresa especializada no fornecimento de prótese para amputação com transtibial para atender as necessidades de um cidadão itapecuruense que sofreu um acidente, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, solicitamos que seja enviado, com brevidade, DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA E FISCAL ATUALIZADA e na validade, para providências necessárias a contratação, caso tenha interesse em prestar o serviço acima mencionado. Segue a listagem exigida:

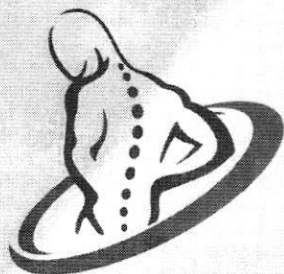
- I) Habilitação jurídica:
 - a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou do empresário;
 - b) Ato Constitutivo, Estatuto e/ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- II) Regularidade Fiscal:
 - a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões da Fazenda Estadual:
 - c.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - c.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - d) Certidão da Fazenda Municipal:
 - d.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF);
 - d.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - e) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- III) Qualificação Técnica:
 - a) Atestado de Capacidade Técnica da empresa emitido por pessoa jurídica do direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu ou está fornecendo produtos com características semelhantes ou equivalente ao objeto do Processo;
- IV) Qualificação Econômico-Financeira:
 - a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial;
 - b) Certidão de Falência e Concordata, emitida com até 60 dias anteriores à data desta solicitação.

Atenciosamente,

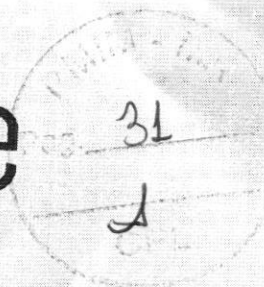
Paulo André Vaz Pereira
Secretário da CPL

Ilmo. A Sr.

Nilo Viana de Carvalho Filho
Sócio Administrativa da Empresa
CNPJ nº 63.588.354/0001-19
ORTOPEDIA NORDESTE LTDA



Ortopedia Nordeste

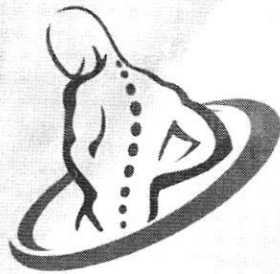


DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A Ortopedia Nordeste Ltda, inscrito no CNPJ n.º63.588.354/0001-19, com sede na Rua das cajazeiras n.º458, São Luis, Maranhão, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) Sonia Maria do Nascimento Barros, portador(a) da Carteira de Identidade n.º0330456920077 e inscrito no CPF/MF sob o n.º059.408.853-49, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Luis 18 de fevereiro de 2022

Ortopedia Nordeste Ltda
Sonia Maria do Nascimento Barros
Sonia Maria do Nascimento Barros
Sócio - Administrador



Ortopedia Nordeste



DECLARAÇÃO

A Ortopedia Nordeste Ltda, inscrita no CNPJ N°63.588.354/0001-19, sediada na rua das Cajaseiras , 458, Centro , São Luis /Maranhão , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) Sonia Maria do Nascimento Barros , portador(a) da Carteira de Identidade n°0330456920077 e do CPF n° 9059.408.853-49 DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

São Luis 18 de fevereiro de 2022

Ortopedia Nordeste Ltda
Sonia Maria do Nascimento Barros
Sonia Maria do Nascimento Barros
Sócio - Administrador

PROIBIDO PLASTIFICAR

1392340887

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1392340887

MARANHAO

NOME: *Adriano de Carvalho Filho*
 ENDEREÇO: *Av. ...*
 Nº: *...*
 CEP: *...*
 DATA DE EMISSÃO: 09/01/2017
 DATA DE VALIDADE: 09/03/2019



02221635499

03/01/2022

09/03/2019

CPF: 981.588.823-00
 DATA DE NASCIMENTO: 17/10/1984
 NOME: ADRIANO DE CARVALHO FILHO
 ENDEREÇO: AV. ... Nº ... CEP: ...
 MARANHAO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA JUSTICA
 INSTITUTO NACIONAL DE REGISTRO E TITULACAO
 MARANHAO

34
A

**ALTERAÇÃO Nº 13ª DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
ORTOPEDIA NORDESTE LTDA-ME.**

Sonia Maria do Nascimento Barros, brasileira, viúva cearense, nascida em 21 de setembro de 1950, empresária, portadora da cédula de identidade nº 033045692007-7, expedida pela SSP/MA, CPF nº 059.408.853-49, residente e domiciliada na Rua do Murici, nº 16, Ipem, Calhau, CEP: 65.071-800, São Luís/MA.

Raimundo de Paula Barros Sobrinho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maranhense, nascido em 13 de novembro de 1977, empresário, portador da cédula de identidade nº 13979822000-6, expedida pela SSP/MA, CPF nº 779.136.393-34, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Caminho da Boiada Nº 204, Bairro Centro, CEP: 65.025-200, São Luís/MA.

Nilo Viana de Carvalho Filho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maranhense, nascido em 11 de outubro de 1983, empresário, portador da cédula de identidade nº, 54403763-7, expedida pela GEJSPC, CPF nº 981.580.823-00, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Munim, nº 16, Quadra 07, Bairro Calhau, CEP: 65.071-482, São Luís Maranhão.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada, sob a denominação social **Ortopedia Nordeste Ltda-ME**, com sede e domicílio na Rua das Cajazeiras, nº 458, Centro, CEP: 65.015-080, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE nº 21200281957, por despacho 03/10/1991, inscrita no CNPJ Sob o nº 63.588.354/0001-19, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A partir desta alteração contratual fica extinta a filial 01 inscrita no CNPJ sob o nº 63.588.354/0002-08, localizada Avenida Coronel Colares Moreira, 555 - Sala 11, Bloco A, Edif. Medical Center, Jardim Renascença, CEP: 65.075-441, São Luís/MA.

Consolidação do Contrato Social

Com as modificações acima, o contrato social passará a vigorar com as seguintes cláusulas, consolidando as alterações societárias anteriores.

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a Denominação Social de **Ortopedia Nordeste Ltda-ME**, com sede e domicílio na Rua das Cajazeiras, nº 458, Centro, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.015-080, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Segunda: O capital social da empresa é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), dividido em 150.000 (Cento Cinquenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor
Sonia Maria do Nascimento Barros	135.000	R\$ 135.000,00
Raimundo de Paulo Barros Sobrinho	7.500	R\$ 7.500,00
Nilo Viana de Carvalho Filho	7.500	R\$ 7.500,00
Total	150.000	R\$ 150.000,00

Cláusula Terceira: A sociedade iniciou suas atividades em 03 de outubro de 1991, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades: Comercio Varejista de Produtos e Materiais Ortopédicos, Aparelhos Ortopédicos, Equipamentos, Acessórios de Reabilitação; Comercio Varejista de Calçados; Comercio Varejista de Material Hospitalar e Serviços Ortopédicos em Geral.

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá aos sócios, Sonia Maria do Nascimento Barros; Raimundo de Paulo Barros Sobrinho e Nilo Viana de Carvalho Filho, podendo assinar em conjunto, ou isoladamente, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedando, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiro, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros porventura apurados.

Cláusula Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O valor mensal da remuneração a título de pró-labore dos sócios que participam da administração, somente será pago após deduzidos todos os demais custos fixos e variáveis do mês, estando sujeito a disponibilidade de recursos financeiros da empresa, podendo ser acumulado em caso de insuficiência de fundos de caixa.

Parágrafo Terceiro: Independentemente do período determinado em Lei ou Regulamento para a realização de balanços ou balancetes a sociedade poderá apurar mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente os resultados e por deliberação dos sócios, poderá distribuir ou antecipar entre os sócios os lucros ou prejuízos apurados de acordo com a legislação tributária vigente.

Cláusula Décima: Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

ALTERAÇÃO Nº 13ª DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
ORTOPEDIA NORDESTE LTDA-ME.

Página 3 de 4

Cláusula Décima Primeiro: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro de São Luís MA, para o exercício e os cumprimentos dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual forma e teor.

São Luís (MA), 02 de agosto de 2021.

Sócio

Sonia Maria do Nascimento Barros
Sonia Maria do Nascimento Barros
CPF nº 059.408.853-49

Raimundo de Paulo Barros Sobrinho
Raimundo de Paulo Barros Sobrinho
CPF nº 981.580.828-00

Nilo Viana de Carvalho Filho
Nilo Viana de Carvalho Filho
CPF nº 779.136.393-34

38
J

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ORTOPEdia NORDESTE LTDA - ME		Protocolo: MAC2101300813	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 21200281957	CNPJ 63.588.354/0001-19	Data de Ato Constitutivo 03/10/1991	Início de Atividade 03/10/1991
Endereço Completo Rua DAS CAJAZEIRAS, Nº 458, CENTRO - São Luís/MA - CEP 65015-080			
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E MATERIAIS ORTOPÉDICOS; APARELHOS ORTOPÉDICOS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS DE REABILITAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL HOSPITALAR E SERVIÇOS ORTOPÉDICOS EM GERAL.			
Capital Social R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio			
Nome NILO VIANA DE CARVALHO FILHO	CPF/CNPJ 981.580.823-00	Participação no capital R\$ 7.500,00	Espécie de sócio Sócio
Nome RAIMUNDO DE PAULA BARROS SOBRINHO	CPF/CNPJ 779.136.393-34	Participação no capital R\$ 7.500,00	Espécie de sócio Sócio
Nome SONIA MARIA DO NASCIMENTO BARROS	CPF/CNPJ 059.408.853-49	Participação no capital R\$ 135.000,00	Espécie de sócio Sócio
Dados do Administrador			
Nome NILO VIANA DE CARVALHO FILHO	CPF 981.580.823-00	Término do mandato	
Nome RAIMUNDO DE PAULA BARROS SOBRINHO	CPF 779.136.393-34	Término do mandato	
Nome SONIA MARIA DO NASCIMENTO BARROS	CPF 059.408.853-49	Término do mandato	
Último Arquivamento Data 09/10/2020		Número 20200860950	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO
Situatão ATIVA Status SEM STATUS			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 21900288628 Endereço Completo AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA, Nº 555, SALA 11 BLOCO A EDIF MEDICAL CENTER, JARDIM RENASCENCA, São Luís, MA, CEP: 65075441 CNPJ: 63.588.354/0002-08			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/06/2021, às 18:06:11 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código QS1JAZGB.



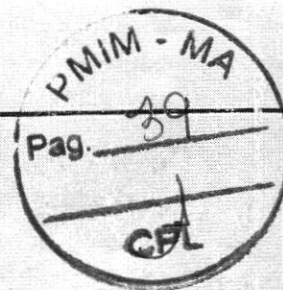
MAC2101300813

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário Geral

SHOT ON MI A2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.588.354/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/1991	
NOME EMPRESARIAL ORTOPEDIA NORDESTE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DAS CAJAZEIRAS	NÚMERO 458	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.015-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

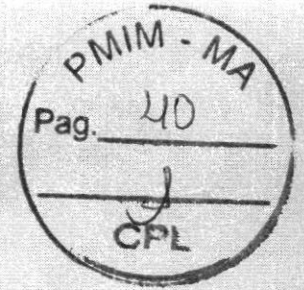
Emitido no dia 16/06/2021 às 17:15:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SHOT ON MI A2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ORTOPEDIA NORDESTE LTDA**
CNPJ: **63.588.354/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:06:34 do dia 31/01/2022 <hora e data de Brasília>.

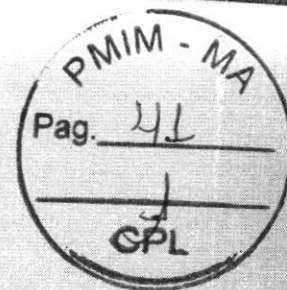
Válida até 30/07/2022.

Código de controle da certidão: **98A8.D55D.AAB4.8102**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 003889/22

Data da

12/01/2022 10:03:28

Inscrição Estadual: 121172821

CPF/CNPJ: 63588354000119

Razão Social: ORTOPEDIA NORDESTE LTDA ME

Endereço: RUA DAS CAJAZEIRAS, 458 CEP: 65015080 - CENTRO

Telefone: (98)32319335

Município: SAO LUIS

UF: MA

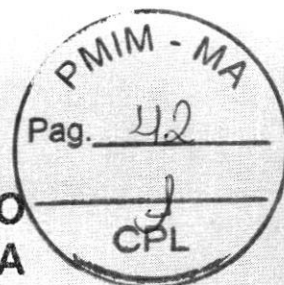
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/01/2022 10:03:28

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 002256/22

Data da

12/01/2022 09:57:36

Inscrição Estadual: 121172821

CPF/CNPJ: 63588354000119

Razão Social: ORTOPEDIA NORDESTE LTDA ME

Endereço: RUA DAS CAJAZEIRAS, 458 CEP: 65015080 - CENTRO

Telefone: (98)32319335

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/05/2022.

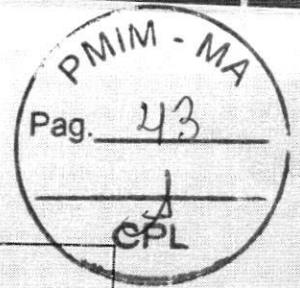
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/01/2022 09:57:36

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 63.588.354/0001-19
Razão Social: ORTOPEdia NORDESTE LTDA
Endereço: RUA DAS CAJAZEIRAS 458 / CENTRO / SAO LUIS / MA / 65015-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2022 a 10/03/2022

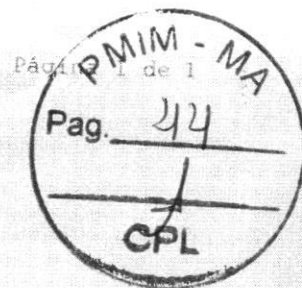
Certificação Número: 2022020900355768916908

Informação obtida em 10/02/2022 14:31:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORTOPIEDIA NORDESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 63.588.354/0001-19
Certidão nº: 1798894/2022
Expedição: 18/01/2022, às 10:49:26
Validade: 16/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORTOPIEDIA NORDESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **63.588.354/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



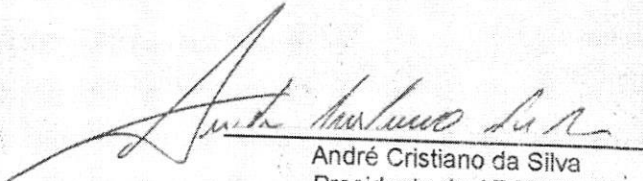
Certificado de Filiação

A ABOTEC – Associação Brasileira de Ortopedia Técnica, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, cuja base compreende todo território nacional, tendo sua sede e foro legal na cidade de São Paulo, à Rua Paulo Setúbal, nº 86, Bairro Santana, CEP 02031-010, vem por este instrumento **certificar** que a empresa discriminada abaixo é membro desta Associação, estando em dia com suas obrigações estatutárias e com regularidade em sua matrícula, incluindo também que até o momento a empresa não possui nenhum débito com nossa tesouraria.

Empresa **ORTOPEDIA NORDESTE LTDA.**
CNPJ **63.588.354/0001-19**
Endereço **Rua das Cajazeiras, 458**
Cep **65015-080**
Cidade **São Luis**
UF **MA**
Categoria **EFE**
Matrícula **474**

O presente Certificado de Filiação é válido até 30 de Abril de 2022.

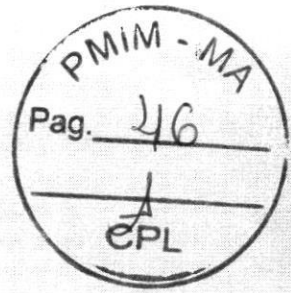
1ª Via Filiado


André Cristiano da Silva
Presidente da ABOTEC





ABOTEC
Associação Brasileira de Ortopedia Técnica



ABOTEC Matriz SP
São Paulo, 26 de Fevereiro de 2021.

**A.C.T. – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
039/2021 - MA**

A ABOTEC Associação Brasileira de Ortopedia Técnica, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, cuja base territorial se compreende todo território nacional, tendo sua sede e foro legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Paulo Setúbal, n.º 86, Bairro Carandiru, CEP 02031-010, vem por este instrumento **RECONHECER** a experiência profissional e qualificações, para exercer as atribuições de **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, de o profissional discriminado a seguir:

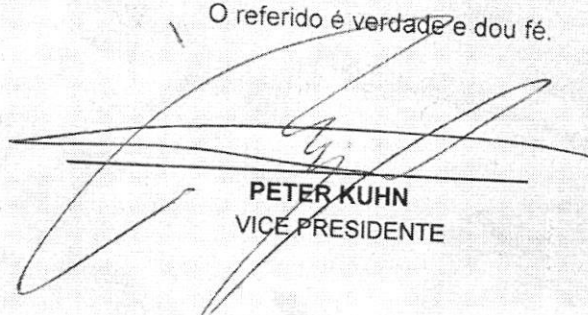
Nome **NILO VIANA DE CARVALHO FILHO**
Empresa **ORTOPEDIA NORDESTE LTDA**
CNPJ n.º **63.588.354/0001-19**
Endereço **RUA DAS CAJAZEIRAS 458 - CENTRO**
Cidade **SÃO LUIS**
UF **MA**
Cep. **65015-280**
Registro Profissional n.º **402**
Livro n.º **06** Folhas: **047**
Categoria Técnica: **I Protésista-Ortesista**
Inscrição Conselho Profissional ABOTEC n.º **402.06.047** para impressão em L.F. / (ANVISA)

Este atestado visa atender a existência de um parecer não vinculante para reconhecimento de Responsabilidade Técnica, sendo esta exigida pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através da Resolução de Diretoria Colegiada **RDC n.º 192** de 28 de junho de 2002, publicada no D.O.U. de 01/07/2002, conforme o **CAPÍTULO II**, Art. 5º do ANEXO da referida Resolução. Podendo então, o presente instrumento, ser reconhecido pela Autoridade Sanitária competente.

O referido profissional foi qualificado como **RESPONSÁVEL TÉCNICO (A)** da empresa supra em caráter de exclusividade, sendo que o mesmo declara-se estar ciente de que qualquer mudança em sua condição de Responsável Técnico, deverá ser comunicada à Vigilância Sanitária local no prazo máximo de 10 (dez) dias.

O presente Atestado (A.C.T.) tem validade até **26 de Fevereiro de 2022** (doze meses).

O referido é verdade e dou fé.

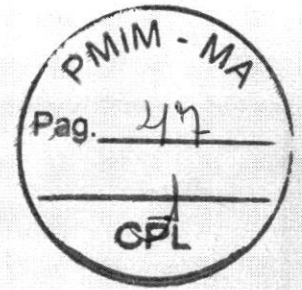

PETER KUHN
VICE PRESIDENTE

1º VIA - PROFISSIONAL

SEDE / OFICINA ESCOLA
(11) 2950-6575 / 2874
Rua Carlos Escobar, 45 - Santana
São Paulo - SP - CEP 02013-050
www.abotec.org.br



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SUPERINTENDÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

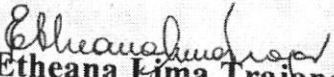


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

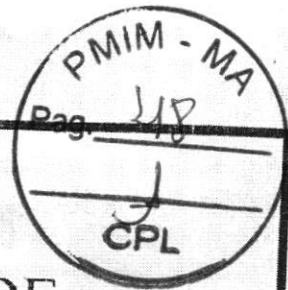
Declaramos para os devidos fins, que a Empresa ORTOPEDIA NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.588.354/0001-19, estabelecida nesta Capital, à Cajazeiras nº 458, Centro, Cadeiras de Rodas e Produtos Ortopédicos, para esta Secretaria.

Informamos que, até a presente data, a empresa sempre cumpriu com as Normas Contratuais junto a SEMUS, nada constando, portanto, que desabone a sua conduta técnica.

São Luís, 16 de setembro de 2021.


Etheana Lima Trajano

Superintendente de Material e Patrimônio
SUMAPA/SEMUS



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATESTADO SANITÁRIO N.º 000655/2021

A SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA, através da Coordenação de Vigilância Sanitária, de conformidade com os termos dos artigos 175 e 176 da Lei Municipal 3546 de 05 de agosto de 1996, concede licença a firma **ORTOPEDIA NORDESTE LTDA.** - Nome Fantasia: **ORTOPEDIA NORDESTE** - CNPJ N.º: 63.588.354/0001-19, para funcionamento de **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE**, situada na Rua das Cajazeiras, 458, Centro, nesta cidade.

São Luís (MA), 20 de Maio de 2021.

Zilmar G. Pinheiro Rodrigues
Coordenadora de Vigilância
Sanitária

Paulo Jesse Silva Gonçalves
Superintendente de Vigilância
Epidemiológica e Sanitária

O presente Atestado Sanitário deverá ser fixado em local visível à fiscalização e terá validade de um (01) ano a partir da data de expedição, conforme Lei Complementar Estadual nº039, de 15.12.1998, sendo obrigatório a sua renovação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

DESPACHO

Ao Senhor,
LUCAS AZEVEDO TEIXEIRA
Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município

Assunto: Elaboração de Minuta Contratual

Cumprimentamos cordialmente e solicitamos a Vossa Senhoria a elaboração da Minuta de Contrato referente ao Processo Administrativo 033/2022, que tem por objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de prótese para amputação com transtibial para atender as necessidades de um cidadão do Município de Itapecuru-Mirim/MA.

Segundo disposto na Lei Municipal nº 1401/2017, art. 12, acerca da organização e atribuições da Procuradoria Geral do Município:

Art. 12 – À Procuradoria Geral do Município compete:

X - Examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que forem parte ou interessada a Administração Direta e Autárquica.

Levando em consideração o disposto na Lei Municipal supracitada, encaminhamos o os autos do processo para que se proceda com a solicitação.

Certos da sua breve apreciação, subscrevemo-nos.

Itapecuru-Mirim (MA), 16 de março de 2022.


GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/20XX
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/20XX
CONTRATO Nº XXX/20XX

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
ITAPECURU-MIRIM POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX

O MUNICIPIO DE ITAPECURU-MIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Senhora **Analita de Jesus Castro Fonseca**, e tendo como Ordenador de Despesa nos termos do Decreto nº 018/2021 – GP, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG, **Luciano da Silva Nunes**, brasileiro, em união estável, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Secretário Executivo XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/MA e do CPF nº XXXXXXXXXX, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente da licitação **Dispensa nº XXX/20XX**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº XXX/20XX**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 aplicando subsidiariamente a de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA no fornecimento de PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL para atender as necessidades de um cidadão itapecuruense que sofreu acidente, para atender a demanda desta secretaria municipal, conforme especificações e disposições descritas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1 Demanda de serviços para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	UND	Quant.	RS Unit.	RS Total
01	Prótese para amputação transtibial; encaixe laminado em fibra de carbono, liner em copolímero e joelheira de vedação acompanha valvula de expulsão de ar, components em alumínio, pé em fibra de carbono para atividades altas, lâminas bipartidas e alta mobilidade revestimento cosmético em espuma e meia ou em capa 3d	UND	01		



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1 Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
- 4.1.2 Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos itens, no horário estipulado para entrega do mesmo.
- 4.1.3 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas nas entregas.
- 4.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 4.1.5 Rejeitar os itens que não forem entregues de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
- 4.1.6 Requisitar indenização itens que não puderem ser trocados.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.2.1 Entregar os itens de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.
- 4.2.2 Responsabilizar-se pela qualidade dos itens, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 4.2.3 Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos itens entregues.
- 4.2.4 Responsabilizar-se pelos itens que não puderem ser reentregues, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.
- 4.2.5 Substituir, de imediato, às suas expensas, os itens que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- 4.2.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto às entregas contratadas, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.2.7 Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.2.8 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante as entregas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 4.2.9 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales- refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 4.2.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.2.11 Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado.
- 4.2.12 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 4.2.13 Emitir nota fiscal exatamente de acordo com a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS



- 5.1 O objeto desta licitação refere-se a aquisição de prótese para amputação transtibial, assim, serão fornecidas de uma só vez, devendo atender as quantidades estipuladas no pedido emitido pelo Órgão solicitante.
- 5.2 FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer o produto, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada.
- 5.3 Os produtos, especificados no termo de referência, deverão ser fornecidos pela contratada no município de Itapecuru-Mirim, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários à perfeita execução.
- 5.4 A entrega do produto, será de forma única, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Esta secretaria demandante, através de sua secretária, fará as solicitações dos serviços junto à contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.
- 5.5 O FORNECEDOR REGISTRADO deverá colocar-se a disposição da Secretaria interessada, para o fornecimento dos produtos, no local indicados pela CONTRATANTE, de acordo com cada solicitação recebida.
- 5.6 A CONTRATANTE fará a solicitação dos produtos de acordo com a necessidade do município e a disponibilidade da contratada em fornecer o produto, considerando o prazo de adaptação do item.
- 5.7 Para fornecimento do objeto, a licitante vencedora do certame, deverá disponibilizar equipamentos e materiais, em perfeitas condições de uso e funcionamento, adequados e compatíveis com a demanda, possibilitando o atendimento, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 5.8 O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer o bem a partir do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- 5.9 O prazo máximo para fornecimento dos itens, deverá ser atendido de acordo com o processo de fabricação/adequação da(s) empresa(s), dentro da necessidade da Secretaria requisitante na respectiva ordem de fornecimento, que não deve ultrapassar 60 dias da assinatura do contrato. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.
- 5.10 A empresa vencedora deverá designar um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações da Secretaria requisitante, reportando-se a ela sobre qualquer intercorrência.
- 5.11 A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.
- 5.12 A responsabilidade pelo recebimento dos itens solicitados ficará a cargo do servidor responsável da Secretaria requisitante, que deverá proceder a avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.
- 5.13 No ato da entrega, os itens serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à(s) especificação (ões) exigida ser(ão) rejeitados pela Contratante.
- 5.14 Em caso de constatação de defeito nos itens fornecidos, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação no prazo IMEDIATO contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO

6.1. O presente Contrato tem um valor total contratado de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de XXXXXX, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas a 60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A repactuação, parcial ou total deste Contrato, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de deliberação do Contratante e Contratada, podendo ser prorrogado por mais um período e valor igual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ateste dos serviços executados e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do proponente.

8.2 O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da Prefeitura de Itapecuru-Mirim.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

9.1 **PREÇOS:** os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

9.2 **REAJUSTE:** os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.

9.3 **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 O presente instrumento será publicado, através de extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo previsto na legislação em vigor para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para prestação de serviços técnicos específicos do presente contrato, com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Não incorrerá nas multas referidas nos subitens "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo - A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "e" do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder: XX – XXXXXXXXXXXXXXX

Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Atividade: XXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ficha: XX

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos artigos 77 á 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

13.2 O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

13.2.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

13.2.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

13.2.3 Certo em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

13.2.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

13.3 Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO

14.1 A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento da execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FNAIS

- 15.1 O Município terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer serviços, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados;
- 15.2 A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 15.3 Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- 15.4 Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- 15.5 A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 15.6 As documentações de habilitação solicitadas deverão estar de acordo com a Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciado as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO em duas vias de igual teor, para os devidos fins de direito.

LOCAL XX/XX/ 20XX

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

A Senhora,
ROSANE FERREIRA IBIAPINO
Procuradora Geral do Município

Assunto: Parecer Jurídico

Cumprimentamos cordialmente e solicitamos a Vossa Senhoria parecer jurídico referente ao Processo Administrativo nº 33/2022 em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.


Objeto da Dispensa de Licitação nº 08/2022

Contratação de empresa especializada no fornecimento de prótese para amputação com transtibial para atender as necessidades de um cidadão do Município de Itapecuru-Mirim/MA.

Certos da sua breve apreciação subscrevemo-nos.

Itapecuru-Mirim (MA), 07 de abril de 2022.

Atenciosamente,


Gregory Kawax de Freitas Silva
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA

Parecer PGM

Processo n.º 033/2022

Dispensa de Licitação n.º 008/2022

Objeto licitado: Contratação de empresa especializada no fornecimento de prótese para amputação com transtibial.

RELATÓRIO

Trata o presente, de consulta encaminhada pelo Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a esta Procuradoria Geral, solicitando com base no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, pela modalidade Dispensa de Licitação, conforme justificativa arrimada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Assim, no que diz respeito ao procedimento administrativo referente à Dispensa de Licitação n.º 017/2021, o processo veio instruído com os seguintes documentos:

Ofício nº 104/2022-SEMUS;
Termo de Referência;
Ofício n.º 023/2022- SEMROG Solicitação de Cotação de Preços;
Pesquisa de Preço;
Mapa de Preços;
Ofício Circular n.º 007/2022-SEMGOV;
Despacho SEMROG para dotação orçamentária;
Certidão 040/2022 sobre dotação orçamentária;
Memorando 033/2022- SEMROG solicitando parecer de enquadramento CPL;
Parecer Técnico de enquadramento CPL;
Portaria Nomeação CPL;
Autorização SEMROG;
Decreto n.º 018/2021;
Ofício 037/2022-CPL;
Documentos de Habilitação;
Minuta de contrato;
Ofício de solicitação de parecer a esta assessoria jurídica.
Processo segue sem numeração de páginas.
É o Relatório, passa-se ao parecer opinativo.

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão apenas prestar consultoria estritamente jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que, quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

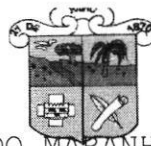
O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

PARECER:

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

O direito relacionado ao objeto do presente parecer vem primordialmente estruturado pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

Art. 37, XXI: Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Sendo regulada por meio da Lei federal n.º 8.666/1993, que estabelece normas federais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e outros no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Todavia, existem situações que ocorrem no dia a dia, em que a contratação ou compra por meio de processo licitatório se torna dispensável, em face de uma autorização normativa expressa que visa a urgência do procedimento ou em relação ao baixo custo.

É o que se observa com relação ao Processo de Dispensa de Licitação Processo n.º 033/2022, por se tratar de serviços, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, trata da seguinte forma:

Art. 23. “As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:”

II – “para compras e serviços não referidos no inciso anterior:”

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.



No entanto, a comprovação e a caracterização da situação fática geradora para que haja a contratação excepcional, não poderá deixar dúvidas, devendo restar comprovado a consulta de preços e estimativa.

Seguindo o entendimento do TCU:

“É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal.”

TCU. Acórdão 2380/2013-Plenário.

Em se tratando dos casos de dispensa de licitação, trata-se de uma faculdade dos administradores, conforme o permissivo legal no Art. 24. VII, Carvalho Filho, por sua vez, pontua:

“Anotese que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo.” (2014, p. 254.).

Ou seja, a ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

O que se verifica nesse artigo da Lei é um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo a dispensa de licitação.

Como se vê, o legislador ordinário disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que impô-lo a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de um certame licitatório. É aqui vislumbrado, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

Nesses casos, é importante observar que a execução de obras ou prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa

Outrossim, o contrato é o instrumento pelo qual a administração pública pode assumir responsabilidades, obrigações e direitos junto aos particulares, bem como outros entes da federação, e tendo em vista alguns casos em específico, no que tange a lei de licitação, a legislação que orienta a matéria, traz em seu bojo as cláusulas exigidas, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

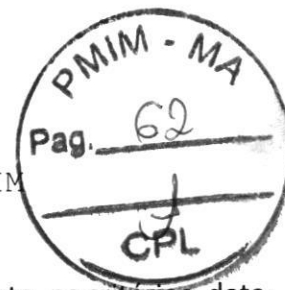
Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Em análise do contrato observa-se que possui objeto claro e preciso, qual seja a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de sonorização, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, com base nos documentos acostado nos autos do processo n.º 033/2022, opina pela aprovação da minuta contratual conforme parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer sob censura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80

Itapecuru-Mirim, 05 de maio de 2022



Ibiapino
ROSANE FERREIRA IBIAPINO
Procuradora Geral do Município de Itapecuru-Mirim
MAT n.º 27.826

José Jorge Bezerra Siqueira Junior
JOSÉ JORGE BEZERRA SIQUEIRA JUNIOR
Assessor Jurídico – MAT n.º 26.716



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Processo Administrativo nº: 033/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de prótese para amputação com transtibial para atender as necessidades de um cidadão Itapecuruense que sofreu um acidente.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

No dia 05 de maio de 2022, após emissão do Parecer da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 008/2022, referente ao Processo Administrativo nº033/2022, para aquisição do objeto abaixo descrito, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para a empresa que apresentou o menor valor na fase de cotações, e após a certificação dos documentos de habilitação, conforme consta nos autos.

ITEM: 1

ITEM	Descrição/ Especificações	Und	Quant.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prótese para amputação transtibial, encaixe laminado em fibra de carbono, liner em copolímero e joelheira de vedação acompanhada válvula de expulsão de ar, componentes em alumínio, forro em fibra de carbono para atividades altas, lâminas bipartidas e alta mobilidade revestimento cosmético em espuma e meia ou em capa 3d	und	01	R\$: 17.500,00	R\$ 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais)

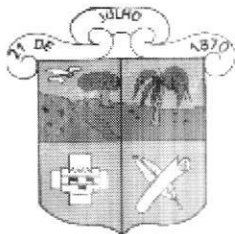
QUANTIDADE: 1

VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

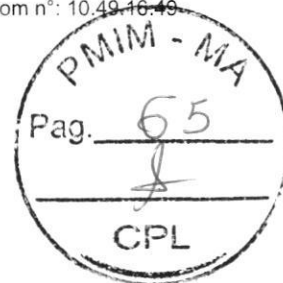
RATIFICADO PARA: empresa ortopedia nordeste ltda- 63.588.354.0001/19

Itapecuru Mirim/MA, 06 de maio de 2022


LUCIANO DA SILVA NUNES
SECRETÁRIO DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO



**DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCXXXII de 9 de Maio de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO
- LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: 003/2022

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Processo Administrativo nº: 033/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PROTESE PARA AMPUTAÇÃO COM TRANSTIBIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE UM CIDADÃO ITAPECURUENSE QUE SOFREU UM ACIDENTE.

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 008/2022, referente ao Processo Administrativo nº033/2022, para aquisição do objeto abaixo descrito, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para a empresa que apresentou o menor valor na fase de cotações, e após a certificação dos documentos de habilitação, conforme consta nos autos.

ITEM: 1

QUANTIDADE: 1

VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

RATIFICADO PARA: empresa ortopedia nordeste ltda - 63.588.354.0001/19

Itapecuru Mirim/MA, 06 de maio de 2022

LUCIANO DA SILVA NUNES
SECRETÁRIO DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

DESPACHO



Ao Senhor,
LUCAS AZEVEDO TEIXEIRA
Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município

Assunto: Elaboração Contratual

Cumprimentamos cordialmente e solicitamos a Vossa Senhoria a elaboração Contratual referente ao Processo Administrativo 033/2022, que tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de prótese para amputação com transtibial para atender as necessidades de um cidadão Itapecuruense que sofreu um acidente do Município de Itapecuru mirim/MA

Segundo disposto na Lei Municipal nº 1401/2017, art. 12, acerca da organização e atribuições da Procuradoria Geral do Município:

Art. 12 – À Procuradoria Geral do Município compete:

X - Examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que forem parte ou interessada a Administração Direta e Autárquica.

Levando em consideração o disposto na Lei Municipal supracitada, encaminhamos o os autos do processo para que se proceda com a solicitação.

Certos da sua breve apreciação, subscrevemo-nos.

Itapecuru-Mirim (MA), 10 de maio de 2022.


GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



NOTA DE EMPENHO 12050001

Maranhão
Governo Municipal de Itapecuru Mirim
Secretaria Municipal de Saúde
Exercício de 2022

Modalidade: global

I N T E R E S S A D O

Credor.... ORTOPEDIA NORDESTE LTDA
Endereço.. Itapecuru Mirim-MA 65485-000
C.N.P.J... 63.588.354/0001-19

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Unidade orçamentária..... 12 01. Secretaria Municipal da Saúde
Func.programática 10 122 0002 2.074 Manutenção e Funcionamento da
Secretaria Municipal de Saúde
Categoria econômica.... 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita
Fonte de recurso..... 1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Dispensa de Licitação
Número do processo..... Exercício..
Código contrato..... 20220091

D E M O N S T R A T I V O D A D O T A Ç Ã O - em R\$

Saldo anterior	Valor empenhado	Saldo disponível
17.600,00	17.500,00	100,00

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico...: valor que se empenha para fazer face às despesas com contratação de empresa especializada no fornecimento de prótese para amputação transtibial para atender as necessidades de um cidadão itapecuruense que sofreu acidente para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde. (fms)

Item	Quantidade Unid.	Código Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	1,0000 UNIDAD	010369 prótese transtibial	17.500,00	17.500,00

Itapecuru Mirim, 12 de Maio de 2022.

Autorizo

LUCIANO DA SILVA NUNES
Sec. Mun.da Rec., Orç e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

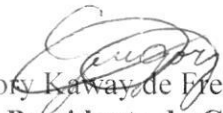


REF: PROCESSO Nº 033/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2022
ASSUNTO: Juntada de Certidões e validações.

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Em 23 de maio de 2022, na Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro – Itapecuru Mirim/MA CEP: 65.485-000, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, faço a juntada de certidões e validações em favor da empresa Ortopedia Nordeste Ltda, inscrita no CNPJ: 63.588.354/0001-19, que tem por **contratação de empresa especializada no fornecimento de prótese para amputação com transtibial para atender as necessidades de um cidadão Itapecuruense que sofreu um acidente.**

Atenciosamente,


Gregory Kaway de Freitas Silva
Presidente da CPL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.588.354/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/1991
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ORTOPEDIA NORDESTE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 7.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DAS CAJAZEIRAS	NÚMERO 458	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 65.015-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

NTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2004
------------------------------------	---

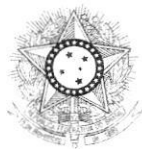
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2021** às **17:15:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORTOPEDIA NORDESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 63.588.354/0001-19

Certidão n°: 1798894/2022

Expedição: 18/01/2022, às 10:49:26

Validade: 17/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORTOPEDIA NORDESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **63.588.354/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2022

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
30927001	63.588.354/0001-19	92120222454546

RAZÃO SOCIAL

ORTOPEDIA NORDESTE LTDA - ME

NOME FANTASIA

LOCALIZAÇÃO

AV GUAXENDUBA/KENNEDY/CAJAZEIRAS Nº 458, BAIRRO CENTRO
65015560 -SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

477330000 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS

331210300 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

VALIDADE: 31/12/2022

2DC83DD58962E23E2FADC29B1DCF332E



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 032818/22

Data da 13/05/2022 10:32:46

Inscrição Estadual: 121172821

CPF/CNPJ: 63588354000119

Razão Social: ORTOPEDIA NORDESTE LTDA ME

Endereço: RUA DAS CAJAZEIRAS, 458 CEP: 65015080 - CENTRO

Telefone: (98)32319335

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/09/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.



Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



Estado do Maranhão Certidão Negativa de Dívida Ativa

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 032818/22
Data de Validade: 10/09/2022
Data de Emissão: 13/05/2022 10:32:46
Inscrição Estadual: 121172821
CPF/CNPJ: 63588354000119
Razão Social: ORTOPEDIA NORDESTE LTDA ME



[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido em: [Sistema COTEC - 13/05/2022](#)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.588.354/0001-19

Razão Social: ORTOPEDIA NORDESTE LTDA

Endereço: RUA DAS CAJAZEIRAS 458 / CENTRO / SAO LUIS / MA / 65015-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2022 a 25/05/2022

Certificação Número: 2022042600450430480027

Informação obtida em 10/05/2022 16:08:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | V - 1

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 63.588.354/0001-19

Razão social: ORTOPEDIA NORDESTE LTDA

Resultado da consulta em 23/05/2022 08:54:24

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORTOPEDIA NORDESTE LTDA
CNPJ: 63.588.354/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:06:34 do dia 31/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/07/2022.

Código de controle da certidão: **98A8.D55D.AAB4.8102**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 63.588.354/0001-19

Código de Controle: 98A8.D55D.AAB4.8102

Data da Emissão: 31/01/2022

Hora da Emissão: 11:06:34

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 31/01/2022, com validade até 30/07/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORTOPEDIA NORDESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 63.588.354/0001-19
Certidão nº: 179894/2022
Expedição: 18/01/2022, às 10:49:26
Validade: 16/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição

Certifica-se que ORTOPEDIA NORDESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 63.588.354/0001-19, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

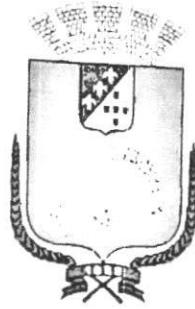
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2022

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

VALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
30927001	63.588.354/0001-19	92120222454546
RAZÃO SOCIAL ORTOPEDIA NORDESTE LTDA - ME		
NOME FANTASIA		
LOCALIZAÇÃO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	
AV GUAXENDUBA/KENNEDY/CAJAZEIRAS Nº 458, BAIRRO CENTRO 65015560 -SAO LUIS-MA		

CNAE Principal e Secundários

330000 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS
331210300 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇAO

RESTRICÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

VALIDADE: 31/12/2022

2DC83DD58962E23E2FADC29B1DCF332E



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006841542022

Validade: 24/06/2022

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 63.588.354/0001-19	Inscrição Municipal: 30927001
Razão Social: ORTOPEDIA NORDESTE LTDA - ME	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
477330000 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA GUAXENDUBA/KENNEDY/CAJAZEIRAS	
Número: 458	Complemento:
Bairro: BAIRRO CENTRO	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65015560

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **24 de fevereiro de 2022 às 10:32**, sob o código de autenticidade nº DDF78B0000D853496EFBA6A88756BDE6.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Home (/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)



Credencie-se (/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)



Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)



Acessar Sistema (/sistematributario/)

Operação realizada com sucesso

✓ **Certidão foi validada com sucesso.**

[Validar outra certidão](#)

[Página Inicial](#)

[Imprimir Certidão](#)

**ALTERAÇÃO Nº 13ª DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
ORTOPEDIA NORDESTE LTDA-ME.**



Sonia Maria do Nascimento Barros, brasileira, viúva cearense, nascida em 21 de setembro de 1950, empresária, portadora da cédula de identidade nº 033045692007-7, expedida pela SSP/MA, CPF nº 059.408.853-49, residente e domiciliada na Rua do Murici, nº 16, Ipem, Calhau, CEP: 65.071-800, São Luis/MA.

Raimundo de Paula Barros Sobrinho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maranhense, nascido em 13 de novembro de 1977, empresário, portador da cédula de identidade nº 13979822000-6, expedida pela SSP/MA, CPF nº 779.136.393-34, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Caminho da Boiada Nº 204, Bairro Centro, CEP: 65.025-200, São Luis/MA.

Nilo Viana de Carvalho Filho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maranhense, nascido em 11 de outubro de 1983, empresário, portador da cédula de identidade nº 54403763-7, expedida pela GEJSPC, CPF nº 981.580.823-00, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Munim, nº 16, Quadra 07, Bairro Calhau, CEP: 65.071-482, São Luis Maranhão.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, sob a denominação social **Ortopedia Nordeste Ltda-ME**, com sede e domicílio na Rua das Cajazeiras, nº 458, Centro, CEP: 65.015-080, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE nº 21200281957, por despacho 03/10/1991, inscrita no CNPJ Sob o nº 63.588.354/0001-19, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A partir desta alteração contratual fica extinta a filial 01 inscrita no CNPJ sob o nº 63.588.354/0002-08, localizada Avenida Coronel Colares Moreira, 555 - Sala 11, Bloco A, Edif. Medical Center, Jardim Renascença, CEP: 65.075-441, São Luis/MA.

Consolidação do Contrato Social

Com as modificações acima, o contrato social passará a vigorar com as seguintes cláusulas, consolidando as alterações societárias anteriores.

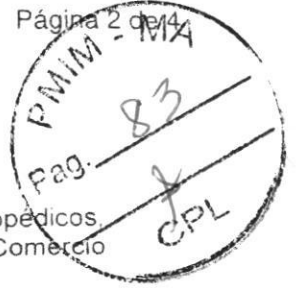
Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a Denominação Social de **Ortopedia Nordeste Ltda-ME**, com sede e domicílio na Rua das Cajazeiras, nº 458, Centro, na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP: 65.015-080, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Segunda: O capital social da empresa é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), dividido em 150.000 (Cento Cinquenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor
Sonia Maria do Nascimento Barros	135.000	R\$ 135.000,00
Raimundo de Paulo Barros Sobrinho	7.500	R\$ 7.500,00
Nilo Viana de Carvalho Filho	7.500	R\$ 7.500,00
Total	150.000	R\$ 150.000,00

Cláusula Terceira: A sociedade iniciou suas atividades em 03 de outubro de 1991, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

ALTERAÇÃO Nº 13ª DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
ORTOPEDIA NORDESTE LTDA-ME.



Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades: Comercio Varejista de Produtos e Materiais Ortopédicos, Aparelhos Ortopédicos, Equipamentos, Acessórios de Reabilitação; Comercio Varejista de Calçados; Comercio Varejista de Material Hospitalar e Serviços Ortopédicos em Geral.

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá aos sócios, **Sonia Maria do Nascimento Barros; Raimundo de Paulo Barros Sobrinho e Nilo Viana de Carvalho Filho**, podendo assinar em conjunto, ou isoladamente, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedando, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiro, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros porventura apurados.

Cláusula Nona: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

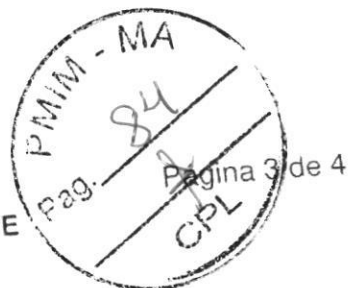
Parágrafo Segundo: O valor mensal da remuneração a título de pró-labore dos sócios que participam da administração, somente será pago após deduzidos todos os demais custos fixos e variáveis do mês, estando sujeito a disponibilidade de recursos financeiros da empresa, podendo ser acumulado em caso de insuficiência de fundos de caixa.

Parágrafo Terceiro: Independentemente do período determinado em Lei ou Regulamento para a realização de balanços ou balancetes a sociedade poderá apurar mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente os resultados e por deliberação dos sócios, poderá distribuir ou antecipar entre os sócios os lucros ou prejuízos apurados de acordo com a legislação tributária vigente.

Cláusula Décima: Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

ALTERAÇÃO Nº 13ª DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
ORTOPEDIA NORDESTE LTDA-ME.



Cláusula Décima Primeiro: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro de São Luís MA, para o exercício e os cumprimentos dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual forma e teor.

São Luís (MA), 02 de agosto de 2021.

Sócio

Sonia Maria do Nascimento Barros
Sonia Maria do Nascimento Barros
CPF nº 059.408.853-49

Raimundo de Paulo Barros Sobrinho
Raimundo de Paulo Barros Sobrinho
CPF nº 981.580.823-00

Nilo Viana de Carvalho Filho
Nilo Viana de Carvalho Filho
CPF nº 779.136.393-34



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís



CERTIDÃO JUDICIAL ONEROSA-SJDFRSL Nº 639, DE 12 DE MAIO DE 2022

Código de validação: E3015ACEEF
CERTJUDONE-SJDFRSL - 6392022

Número da guia: 22057301001228512.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das Varas Cíveis e Comércio, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012) até o dia onze (11) do mês de maio (05) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil contra **ORTOPEDIA NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **63.588.354/0001-19**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e Termo Judiciário de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 12 de maio de 2022.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

1 OBSERVAÇÃO:

O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ c/c art. 7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do



CERTJUDONE-SJDFRSL - 6392022 / Código: E3015ACEEF
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

sele e o detalhamento dos respectivos atos praticados no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 12/05/2022 14:04 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 6392022 / Código: E3015ACEEF
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validador.php



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Maria Antonia dos Santos Oliveira, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o nº 7206, inscrito no CPF nº 45316287304, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
45316287304	7206	MARIA ANTONIA DOS SANTOS OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2021 16:08 SOB Nº 20210850795.
PROTOCOLO: 210850795 DE 18/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106435610. CNPJ DA SEDE: 63588354000119.
NIRE: 21200281957. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/08/2021.
ORTOPEDIA NORDESTE LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

CO
s da
io d
inst
rda
ntra
J.F
nio
ort
rg
is



Validação - Digidoc

Este documento corresponde a este código de validação.

Dados do Documento Administrativo

Sigla do Documento: CERTJUDONE-SJDFRSL	Número do Documento: 6392022	Código de Validação: E3015ACEEF
---	---------------------------------	------------------------------------

Clique para visualizar o arquivo original referente a este documento : CERTJUDONE-SJDFRSL 6392022.

Signatários desse documento :

ANSELMO DE JESUS CARVALHO, data da assinatura : 12/05/2022 14:04
Status do documento : RECEBIDO

[Visualizar Original](#) [Validar Documento](#)

Dados da Requisição

Número da requisição:	Código de Validação: E3015ACEEF
-----------------------	------------------------------------

[Validar Requisição](#)

[Nova consulta](#)

Novo pedido

Valor Requirido

Dados da Requisição

Numero da requisição:

Código de Validação: E3015ACEEF

Visualizar Original Validar Documento

ANSELMO DE JESUS CARVALHO, data da assinatura : 12/05/2022 14:04
Status do documento : RECEBIDO

Signatários desse documento :

Clique para visualizar o arquivo original referente a este documento : CERTJUDONE-SJDFRSL 6392022

Sigla do Documento: CERTJUDONE-SJDFRSL

Numero do Documento: 6392022

Código de Validação: E3015ACEEF

Dados do Documento Administrativo

Este documento corresponde a este código de validação.

Validação - Digidoc





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Qualificar e registrar informações sobre constituição, documentos atualizados
inscrição, alteração, situação regular, cancelamento e extinção.

Nome Empresarial: ORTOPEDIA NORDESTE LTDA		Protocolo: MAC2201885023
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		
NIRE: 17002289628	CNPJ: 00485354007208	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
		Ultimo Arquivamento: Numero:
		Data: 30.08.2021
Arquivamentos solicitados		
Numero	Data	Ato
	08/08/2021	ALTERAÇÃO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 07/09/2022, às 14:56:34 (horário de Brasília).
Se impressa, verifique sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código: **OCEJGI4**



LARISSA ROCHA DA SILVA
Secretaria Geral



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ORTOPEDIA NORDESTE LTDA		Protocolo: MAC2201886023
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		
NIRE: 21900288628	CNPJ: 63588354000208	Último Arquivamento Data: 30/08/2021
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		
Arquivamentos solicitado:		
Número:	Data:	Ato:
20210850795	30/08/2021	ALTERAÇÃO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 03/05/2022, às 14:56:34 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **OCEJGI4**.



MAC2201886023

LARISSA ROCHA DA SILVA
Secretário Geral

**ALTERAÇÃO Nº 13ª DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
ORTOPEDIA NORDESTE LTDA-ME.**



Sônia Maria do Nascimento Barros, brasileira, viúva cearense, nascida em 21 de setembro de 1950, empresária, portadora da cédula de identidade nº 033045692007-7, expedida pela SSP/MA, CPF nº 059.408.853-49, residente e domiciliada na Rua do Murici, nº 16, Ipem, Calhau, CEP: 65.071-800, São Luís/MA.

Raimundo de Paula Barros Sobrinho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maranhense, nascido em 13 de novembro de 1977, empresário, portador da cédula de identidade nº 13979822000-6, expedida pela SSP/MA, CPF nº 779.136.393-34, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Caminho da Boiada Nº 204, Bairro Centro, CEP: 65.025-200, São Luís/MA.

Nilo Viana de Carvalho Filho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maranhense, nascido em 11 de outubro de 1983, empresário, portador da cédula de identidade nº 54403763-7, expedida pela GEJSPC, CPF nº 981.580.823-00, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Munim, nº 16, Quadra 07, Bairro Calhau, CEP: 65.071-482, São Luís Maranhão.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada, sob a denominação social **Ortopedia Nordeste Ltda-ME**, com sede e domicílio na Rua das Cajazeiras, nº 458, Centro, CEP: 65.015-080, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE nº 21200281957, por despacho 03/10/1991, inscrita no CNPJ Sob o nº 63.588.354/0001-19, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A partir desta alteração contratual fica extinta a filial 01 inscrita no CNPJ sob o nº 63.588.354/0002-08, localizada Avenida Coronel Colares Moreira, 555 - Sala 11, Bloco A, Edif. Medical Center, Jardim Renascença, CEP: 65.075-441, São Luís/MA.

Consolidação do Contrato Social

Com as modificações acima, o contrato social passará a vigorar com as seguintes cláusulas, consolidando as alterações societárias anteriores.

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a Denominação Social de **Ortopedia Nordeste Ltda-ME**, com sede e domicílio na Rua das Cajazeiras, nº 458, Centro, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.015-080, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Segunda: O capital social da empresa é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), dividido em 150.000 (Cento Cinquenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor
Sônia Maria do Nascimento Barros	135.000	R\$ 135.000,00
Raimundo de Paulo Barros Sobrinho	7.500	R\$ 7.500,00
Nilo Viana de Carvalho Filho	7.500	R\$ 7.500,00
Total	150.000	R\$ 150.000,00

Cláusula Terceira: A sociedade iniciou suas atividades em 03 de outubro de 1991, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Página 2 de 4

**ALTERAÇÃO Nº 13ª DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
ORTOPEDIA NORDESTE LTDA-ME.**



Quarta: A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades: Comércio Varejista de Produtos e Materiais Ortopédicos, Aparelhos Ortopédicos, Elementos, Acessórios de Reabilitação; Comércio Varejista de Calçados, Comércio Varejista de Material Hospitalar e Serviços Ortopédicos em Geral.

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá aos sócios, **Sonia Maria do Nascimento Barros, Raimundo de Paulo Barros Sobrinho e Nilo Viana de Carvalho Filho**, podendo assinar em conjunto, ou isoladamente, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedando, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiro, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros porventura apurados.

Cláusula Nona: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O valor mensal da remuneração a título de pró-labore dos sócios que participam da administração, somente será pago após deduzidos todos os demais custos fixos e variáveis do mês, estando sujeito a disponibilidade de recursos financeiros da empresa, podendo ser acumulado em caso de insuficiência de fundos de caixa.

Parágrafo Terceiro: Independentemente do período determinado em Lei ou Regulamento para a realização de balanços ou balancetes a sociedade poderá apurar mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente os resultados e por deliberação dos sócios, poderá distribuir ou antecipar entre os sócios os lucros ou prejuízos apurados de acordo com a legislação tributária vigente.

Cláusula Décima: Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.



**ALTERAÇÃO Nº 13ª DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
ORTOPEDIA NORDESTE LTDA-ME.**

Cláusula Décima Primeiro: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro de São Luís MA, para o exercício e os cumprimentos dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual forma e teor.

São Luís (MA), 02 de agosto de 2021.

Sócio

Sonia Maria do Nascimento Barros

Sonia Maria do Nascimento Barros

CPF nº 059.408.853-49

Raimundo de Paulo Barros Sobrinho

Raimundo de Paulo Barros Sobrinho

CPF nº 981.580.823-00

Nilo Viana de Carvalho Filho

Nilo Viana de Carvalho Filho

CPF nº 779.136.393-34



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Maria Antonia dos Santos Oliveira, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o nº 7206, inscrito no CPF nº 45316287304, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
45316287304	7206	MARIA ANTONIA DOS SANTOS OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2021 16:08 SOB Nº 20210850795.
PROTOCOLO: 210850795 DE 18/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106435610. CNPJ DA SEDE: 63588354000119.
NIRE: 21200281957. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/08/2021.
ORTOPEDIA NORDESTE LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022
CONTRATO Nº 091/2022

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU-
MIRIM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
ORTOPEDIA NORDESTE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Senhora **Analita de Jesus Castro Fonseca**, e tendo como Ordenador de Despesa nos termos do Decreto nº 018/2021 – GP, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG, **Luciano da Silva Nunes**, brasileiro, em união estável, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **ORTOPEDIA NORDESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J sob o n.º 63.588.354/0001-19, com sede na Rua das Cajazeiras, nº 458, São Luís, CEP 65015080, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal **Sonia Maria do Nascimento Barros**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 0330456920077 SSP/MA e do CPF nº 059.408.853-49, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 008/2022**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 33/2022**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 aplicando subsidiariamente a de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** no fornecimento de **PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL** para atender as necessidades de um cidadão itapecuruense que sofreu acidente, para atender a demanda desta secretaria municipal, conforme especificações e disposições descritas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1 Demanda de serviços para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	UND	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Prótese para amputação transtibial, encaixe laminado em fibra de carbono, liner em copolímero e joelheira de vedação acompanha valvula de expulsão de ar, components em alumínio, pé em fibra de carbono para atividades altas, lâminas bipartidas e alta mobilidade revestimento cosmético em espuma e meia ou em capa 3d	UND	01	17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)	17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1 Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
- 4.1.2 Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos itens, no horário estipulado para entrega do mesmo.
- 4.1.3 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas nas entregas.
- 4.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 4.1.5 Rejeitar os itens que não forem entregues de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
- 4.1.6 Requisitar indenização itens que não puderem ser trocados.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.2.1 Entregar os itens de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.
- 4.2.2 Responsabilizar-se pela qualidade dos itens, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 4.2.3 Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos itens entregues.
- 4.2.4 Responsabilizar-se pelos itens que não puderem ser reentregues, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.
- 4.2.5 Substituir, de imediato, às suas expensas, os itens que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- 4.2.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto às entregas contratadas, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.2.7 Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.2.8 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante as entregas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 4.2.9 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales- refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 4.2.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.2.11 Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado.
- 4.2.12 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 4.2.13 Emitir nota fiscal exatamente de acordo com a ordem de fornecimento.

Handwritten signatures and initials



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DOS PRAZOS E

DOS LOCAIS

- 5.1 O objeto desta licitação refere-se a aquisição de prótese para amputação transtibial, assim, serão fornecidas de uma só vez, devendo atender as quantidades estipuladas no pedido emitido pelo Órgão solicitante.
- 5.2 FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer o produto, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada.
- 5.3 Os produtos, especificados no termo de referência, deverão ser fornecidos pela contratada no município de Itapecuru-Mirim, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários à perfeita execução.
- 5.4 A entrega do produto, será de forma única, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Esta secretaria demandante, através de sua secretária, fará as solicitações dos serviços junto à contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.
- 5.5 O FORNECEDOR REGISTRADO deverá colocar-se a disposição da Secretaria interessada, para o fornecimento dos produtos, no local indicados pela CONTRATANTE, de acordo com cada solicitação recebida.
- 5.6 A CONTRATANTE fará a solicitação dos produtos de acordo com a necessidade do município e a disponibilidade da contratada em fornecer o produto, considerando o prazo de adaptação do item.
- 5.7 Para fornecimento do objeto, a licitante vencedora do certame, deverá disponibilizar equipamentos e materiais, em perfeitas condições de uso e funcionamento, adequados e compatíveis com a demanda, possibilitando o atendimento, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 5.8 O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer o bem a partir do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- 5.9 O prazo máximo para fornecimento dos itens, deverá ser atendido de acordo com o processo de fabricação/adequação da(s) empresa(s), dentro da necessidade da Secretaria requisitante na respectiva ordem de fornecimento, que não deve ultrapassar 60 dias da assinatura do contrato. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.
- 5.10 A empresa vencedora deverá designar um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações da Secretaria requisitante, reportando-se a ela sobre qualquer intercorrência.
- 5.11 A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.
- 5.12 A responsabilidade pelo recebimento dos itens solicitados ficará a cargo do servidor responsável da Secretaria requisitante, que deverá proceder a avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.
- 5.13 No ato da entrega, os itens serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à(s) especificação (ões) exigida ser(ão) rejeitados pela Contratante.
- 5.14 Em caso de constatação de defeito nos itens fornecidos, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação no prazo IMEDIATO contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO

6.1. O presente Contrato tem um valor total contratado de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas a 60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A repactuação, parcial ou total deste Contrato, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de deliberação do Contratante e Contratada, podendo ser prorrogado por mais um período e valor igual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante nota fiscal, ateste dos itens fornecidos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do proponente.

8.2 O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da Prefeitura de Itapecuru-Mirim.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

9.1 **PREÇOS:** os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

9.2 **REAJUSTE:** os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.

9.3 **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 O presente instrumento será publicado, através de extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo previsto na legislação em vigor para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

JR
CW



- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para prestação de serviços técnicos específicos do presente contrato, com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Não incorrerá nas multas referidas nos subitens "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo - A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "e" do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Poder: ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 1201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 10 122 0002 2.074 – MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte de Recurso: 1500100200 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS. SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 13.2 O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 13.2.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
 - 13.2.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
 - 13.2.3 Certo em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
 - 13.2.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.
- 13.3 Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO

- 14.1 A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento da execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FNAIS

- 15.1 O Município terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer serviços, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados;
- 15.2 A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 15.3 Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- 15.4 Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- 15.5 A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 15.6 As documentações de habilitação solicitadas deverão estar de acordo com a Lei no 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciado as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO em duas vias de igual teor, para os devidos fins de direito.

Itapecuru mirim – MA, 23 de maio de 2022



LUCIANO DA SILVA NUNES

Secretário Municipal de Receita Orçamento e Gestão
CONTRATANTE


Ortopedia Nordeste Ltda
Sonia Maria do Nascimento Barros
Sócio - Administrador

SONIA MARIA DO NASCIMENTO BARROS
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

De acordo


Analita de Jesus Castro Fonseca
Secretária Municipal de Saúde

ANALITA DE JESUS CASTRO FONSECA
Secretária Municipal de Saúde

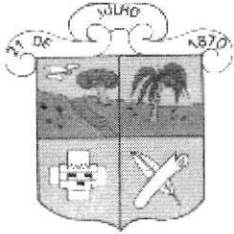
Analita de Jesus Castro Fonseca
Secretária Municipal de Saúde
Matricula - 3.114



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa ORTOPEDIA NORDESTE LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA no fornecimento de PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL para atender as necessidades de um cidadão itapecuruense que sofreu acidente, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Itapecuru – Mirim. VALOR: **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**. DATA DA ASSINATURA: 23/05/2022. BASE LEGAL: A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PODER: ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 1201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Projeto/Atividade: 10 122 0002 2.074 – MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA Fonte de Recurso: 1500100200 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS. SAÚDE. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Sec. Municipal de Receita Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: Sonia Maria do Nascimento Barros - representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 23 de maio de 2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCXLIII de 24 de Maio de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 091/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa ORTOPEDIA NORDESTE LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA no fornecimento de PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL para atender as necessidades de um cidadão itapecuruense que sofreu acidente, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Itapecuru - Mirim. VALOR: **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**. DATA DA ASSINATURA: 23/05/2022. BASE LEGAL: A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PODER: ORGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Projeto/Atividade: 10 122 0002 2.074 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA Fonte de Recurso: 1500100200 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS. SAÚDE. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Sec. Municipal de Receita Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: Sonia Maria do Nascimento Barros - representante legal. Itapecuru Mirim - MA, 23 de maio de 2022.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL

DESPACHO

A Sua Senhoria o Senhor,
Matheus Antunes Ribeiro coelho
Controlador Geral do Município


No interesse do Processo Administrativo nº 033/2022, em que processou a dispensa de licitação nº 008/2022, cujo objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de prótese para amputação com transtibial para atender as necessidades de um cidadão Itapecuruense que sofreu um acidente do município de Itapecuru Mirim/ MA.

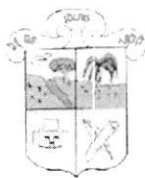
Solicitamos que proceda a análise acerca da regularidade do processo, segundo os critérios estabelecidos em lei.

Por fim, requeremos que opine quanto à aprovação de todo o andamento do processo, ou indique as recomendações para eventuais adequações.

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim - MA, 16 de maio de 2022.


GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim
Controladoria Geral do Município – CGM

ANÁLISE INFORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (19/05/2022)

I - DADOS

SECRETARIA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 033/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 008/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL PARA ATENDER AS NECESIDADES DE UM CIDADÃO ITAPECURUENSE QUE SOFREU ACIDENTE NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA.

II – ENVIO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

O processo foi encaminhado à Controladoria Geral do Município (CGM) em 16/05/2021, às 17h48min37s, para análise de conformidade.

III – RESULTADO DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

III.1 Achados

- Ausente assinatura no Ofício N° 004/2022- SEMUS;
- Solicitação de cotação de preços com apenas cópia dos comprovantes e documentos e cópias das respostas, logo, com carimbos e cópias de assinaturas. Deveria constar assinaturas físicas, ou eletrônicas, ou, no mínimo, ateste de servidor público.
- Ausente comprovante de recebimento pela empresa do OFÍCIO N° 21/2022-CPL, de solicitação de encaminhamento de documentos de habilitação jurídica e fiscal.
- Declarações da empresa com somente cópia de assinaturas e documentos pessoais de dois sócios sem devido ateste;
- Certidão de Regularidade do FGTS vencida à época da assinatura do contrato;
- Ausente as validações de todas as certidões fiscais;
- Vencido Certificado de afiliação ABOTEC (Associação Brasileira de Ortopedia Técnica) à época da assinatura do contrato;
- Vencido Atestado de Capacidade Técnica ABOTEC, à época da assinatura do contrato);
- Ausente paginação de algumas folhas;
- Contrato com assinatura digitalizada, logo, sem validade jurídica, pois difere de assinatura eletrônica, com certificação.

III.2 Resultado

Após análise dos autos, **consideramos a INCONFORMIDADE deste processo administrativo.**

Diante disso, encaminhamos os autos à Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento e demais providências.